



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DA VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS



Projeto de Lei Nº 75/2026

“Institui a Rede Municipal de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar no Município de Mogi Mirim, denominada "Rede Florescer"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a Rede Municipal de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de articular, integrar e fortalecer as ações do poder público e da sociedade civil no acolhimento, proteção e superação da violência.

Art. 2º As diretrizes desta Lei baseiam-se na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos fundamentais da Rede de Atendimento:

- **Articular** os serviços de saúde, assistência social, incluindo o novo equipamento CRAM, segurança pública, justiça e habitação.
- **Garantir** atendimento humanizado, ágil, especializado e sem revitimização.
- **Promover** a autonomia econômica e emocional das mulheres para a superação do ciclo de violência.
- **Produzir** dados estatísticos locais sobre a violência doméstica para subsidiar políticas públicas.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DA REDE

Art. 4º São diretrizes para a atuação do Município na articulação dos serviços voltados ao atendimento à mulher em situação de violência:

- I - O estímulo à integração das ações de assistência social, saúde, segurança pública e justiça;
- II - O fomento à cooperação mútua com órgãos estaduais e federais de proteção à mulher.

CAPÍTULO IV – DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO E SUPERAÇÃO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer diretrizes para o incentivo à autonomia econômica das mulheres atendidas pela política municipal, podendo, para tanto:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DA VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS



I - Firmar parcerias com entidades privadas e o comércio local para a inserção no mercado de trabalho;

II - Ofertar, preferencialmente, vagas em cursos de capacitação promovidos pelo município, podendo ser firmado parceria junto ao SEBRAE Mulher.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar o "Selo Empresa Amiga da Mulher", para empresas locais que reservarem percentual de suas vagas para mulheres atendidas pela Rede.

Art. 7º O Município adotará medidas que facilitem a transferência e matrícula escolar dos dependentes de mulheres sob medida protetiva de urgência, conforme os critérios regulamentares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO E DO FINANCIAMENTO

Art. 8º A coordenação da Rede será exercida de forma colegiada, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além de convênios estaduais, federais ou parcerias privadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que "Institui a Rede Municipal de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar no Município de Mogi Mirim, denominada 'Rede Florescer'.

A violência contra a mulher, em suas mais diversas formas — física, psicológica, sexual, patrimonial e moral —, permanece como uma das mais graves violações dos direitos humanos no Brasil. Trata-se de um fenômeno complexo que não escolhe classe social, raça ou nível de escolaridade, e que exige do Poder Público respostas integradas, céleres e eficazes. A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) prevê expressamente em seu artigo 8º que a política pública de atendimento à mulher deve ser feita de forma articulada e intersetorial.

Em Mogi Mirim, embora contemos com o trabalho dedicado da assistência social (CRAS/CREAS), da saúde, de forças de segurança como a Guarda Civil Municipal e as polícias Civil e Militar, há uma necessidade urgente de formalizar, em lei, uma Rede de Atendimento.

A institucionalização desta rede garante que o fluxo de atendimento seja contínuo, padronizado e, acima de tudo, blindado contra mudanças de gestões políticas, tornando-se uma verdadeira política de Estado.

O grande diferencial desta propositura é o foco no fortalecimento e na superação. O ciclo da violência doméstica se alimenta, majoritariamente, da dependência emocional e da



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DA VEREADORA DANIELLA G. DE AMOÊDO CAMPOS

vulnerabilidade econômica da vítima. Sem uma perspectiva de emprego, renda e qualificação, muitas mulheres são forçadas a retornar ao lar compartilhado com o agressor.

Ao propor a criação de programas de autonomia econômica, com cursos profissionalizantes, articulação com o Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) de Mogi Mirim e o incentivo ao comércio local através do "Selo Empresa Amiga da Mulher", este projeto oferece uma porta de saída legítima e digna. Protege-se também a infância, ao facilitar vaga escolar para os filhos dessas mulheres, evitando a interrupção de seus estudos devido a mudanças emergenciais de endereço.

Por fim, a presente iniciativa atende plenamente aos critérios de constitucionalidade e legalidade, inserindo-se na competência legislativa suplementar do Município para dispor sobre assuntos de interesse local e proteção social (Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

Diante do exposto, convictos de que a aprovação desta matéria representará um marco histórico na defesa dos direitos humanos e na proteção da vida das mulheres mogimirianas, contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres pares para a sua rápida tramitação e aprovação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 13 de julho de 2026.

Vereadora Daniella Gonçalves de Amoedo Campos
2ª Vice Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D0P2RTAJ0EKW7Z9A>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D0P2-RTAJ-0EKW-7Z9A

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1565/2026 - 14/07/2026 - 11:05 - D0P2-RTAJ-0EKW-7Z9A